



## LEI MUNICIPAL N.º. 1484 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia, sob condições, dos encargos derivados dos tributos que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes que tenham débitos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já renegociados e/ou ajuizados em execução fiscal, anistia parcial de multas e juros de mora, em caráter geral, nos seguintes percentuais:

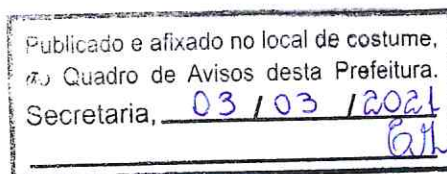
I – 95% (noventa e cinco por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamento em uma única parcela, na data de adesão ao benefício;

II – 90% (noventa por cento), de anistia de multas e juros de mora, para pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Nos casos do inciso II, os valores deverão ser consolidados na data de adesão, ficando excluída a aplicação de juros e correção monetária no curso do pagamento regular, fixando-se de pronto os valores das parcelas e a data de seus vencimentos.

§2º No caso do incisos II a primeira parcela deverá ser paga na data de adesão ao benefício, seguindo-se as demais parcelas com o interstício de 30 (trinta) dias.

§3º O contribuinte deverá aderir ao benefício através de requerimento próprio a ser protocolado de 01/03/2021 a 15/04/2021, prazo que poderá ser prorrogado por meio de Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§4º O contribuinte que optar por usufruir dos benefícios de que trata o caput deste artigo, deverá confirmar a integridade do seu débito, reconhecendo a dívida, que será considerada integralmente quitada com o pagamento, obrigando-se em caso de não pagamento, na quitação do valor confirmado.

§5º O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) de uma Unidade Fiscal do Município de Serrania.

**Art. 2º** Os valores sobre os quais incidirá a anistia referem-se única e exclusivamente aos percentuais de multas e juros.

**Art. 3º** O não pagamento de quaisquer parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implica na revogação da anistia com a cobrança integral de multa e juros de mora devida originalmente, ressalvado o abatimento da quantia já paga.

**Parágrafo único.** No caso de pagamento da parcela com atraso incidirão sobre a parcela multa e juros conforme as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, não gerando qualquer restituição ou compensação de créditos ou débitos.

**Art.5º** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 03 de março de 2021.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, <u>03/03/2021</u> <u>GL</u>
---